



JUNTA DE FREGUESIA DE ROIOS

Informação



# Regimento da Junta de Freguesia de Roios



Nos termos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro e respectivas declarações de rectificação, que estabelecem o quadro de competências, assim como o regime Jurídico de funcionamento da Junta de Freguesia, enquanto Órgão Executivo da Freguesia.

Uma vez entrada em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tornou-se necessário fazer a adaptação deste Regimento a esta nova lei, pelo que se procede às respectivas alterações.

## Capítulo I

### Objecto

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 – A presente lei estabelece o regime jurídico das Autarquias locais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas Autarquias Locais e nas entidades intermunicipais e dos Municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias.

(ver artigo 1.º da Lei n.º 75/2013)

## Capítulo II

### Órgãos

#### Artigo 1.º

1 - Os órgãos representativos da freguesia são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia.

2 – Os órgãos representativos do município são a assembleia municipal e a câmara municipal.

(ver artigo 5.º da Lei n.º 75/2013)



### Capítulo III

#### Da junta de freguesia

#### Artigo 1.º

##### Natureza e constituição

- 1 – A Junta de Freguesia é o órgão executivo da freguesia.
- 2 – A Junta de Freguesia de Roios é constituída por um Presidente e por dois vogais, sendo um secretário e o outro tesoureiro.

#### Artigo 2.º

##### Sede e funcionamento

- 1 - A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Roios, tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sita na Rua da Veiga em Roios.
- 2 – A Junta de Freguesia de Roios reúne **ordinariamente** na **última** semana de cada mês, às **Sextas – Feiras, após o atendimento ao público**, no seguinte horário:

22h – Inverno.

22h – Verão.

e extraordinariamente sempre que se justifique.

- 3 – A Junta de Freguesia de Roios, faz **atendimento** ao público

a) Às Sextas das 20h às 22h no período de Inverno.

Das 20h às 22h no período de Verão.

**1. Não é obrigatório, nos dias de atendimento ao público, estarem os três elementos da Junta de Freguesia.**

**2. Este horário poderá ser alterado caso se justifique uma melhor articulação com as necessidades da aldeia. As alterações serão imediatamente**



publicitadas, nos locais habituais.

### Artigo 3.º

#### Competências

As competências da Junta de Freguesia podem ser próprias ou delegadas.

(Ver artigo 33.º da lei 169/99, de 18/9)

### Artigo 4.º

#### Competências próprias

(Competências de funcionamento)

1 – Compete à Junta de Freguesia no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como no da gestão corrente:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- b) Gerir os serviços da freguesia;
- c) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respetiva justificação.
- d) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- e) Gerir os recursos humanos ao serviço da Freguesia;

(ver artigo 19.º da lei 75/2013, de 12/9)

#### COMPETÊNCIAS MATERIAIS

1 - Compete à Junta de Freguesia:

- a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia de Freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões



b) Executar as opções do plano e orçamento, bem como aprovar as suas alterações;

d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG),.

e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno (Regimento), quando aplicável nos termos da lei, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia;

f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional, aprovados pela assembleia de freguesia;

g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer das entidades competentes;

h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;

i) **Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;**

j) **Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;**

**K) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;**

**L) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas**



previstos na alínea anterior;

**m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;**

**n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;**

**o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse para a Freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos**

**p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela Câmara Municipal;**

**q) Participar nos termos a acordar com a Câmara Municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território**

**r) Colaborar, nos termos acordados com a Câmara Municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território**

**s) c) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;**

**t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;**

**u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;**



v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;

x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;

y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na Freguesia ;

aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;

bb) Gerir e manter parques públicos, infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;

cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;

dd) Colocar e manter as placas toponímicas;

ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;

ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;

gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da Freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;



- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
- jj) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da Freguesia;
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;
- ll) Declarar prescritos a favor da Freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da Freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escola do 1.º Ciclo do ensino básico, e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
- oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes
- pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
- qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
- rr) Passar atestados;
- ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da Freguesia;
- tt) Dar cumprimento, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título v;



vv) Remeter ao Tribunal de Contas, as contas da Freguesia;

ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;

xx) Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta;

N.º 2 – Compete também à Junta de Freguesia proceder à construção dos equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh do n.º anterior quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.

N.º 3 – Compete ainda à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

a) Venda ambulante de lotarias;

b) Arrumador de automóveis;

c) Atividades ruidosa de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;

N.º 4 - A alienação de bens e valores artísticos do património da freguesia é objecto de legislação especial.

(ver artigo 16.º e seus n.ºs 1,2,3 e 4, da lei 75/2013, de 12/9)

## Artigo 5.º

### Delegação De Competências

1 – A junta de freguesia pode delegar as suas competências no respetivo presidente, à exceção das previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do artigo anterior.

2- À revogação dos atos e ao recurso das decisões do presidente da junta de freguesia no exercício de competências delegadas è aplicável, com as devidas adaptações, o previsto



nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9.

( ver artigo 17.º da lei 75/2013, de 12/9)

## Artigo 6.º

### Competências do presidente

#### 1- Compete ao Presidente da Junta de Freguesia:

- a) Representar a Freguesia em juízo e fora dele;
- b) Elaborar a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- c) Representar obrigatoriamente a Junta de Freguesia na Assembleia de Freguesia e integrar a Assembleia do Município, comparecendo às sessões, salvo caso de justo impedimento, situação em que se faz representar pelo substituto legal por ele designado;
- d) Responder, no prazo máximo de 30 dias aos pedidos de informação formulados pelos membros da Assembleia de Freguesia através da respectiva mesa;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões da Junta de Freguesia, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- f) Executar as deliberações da Junta de Freguesia e coordenar a respectiva actividade;
- g) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia de Freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Junta de Freguesia
- h) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia.
- i) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de harmonia com as deliberações da Junta de Freguesia;



j) Submeter a norma de controlo interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Junta de Freguesia e à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, com excepção da norma de controlo interno;

**k) Submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da lei, os atos praticados e os contratos celebrados pela junta de freguesia, assim como quaisquer outros instrumentos que impliquem despesa para a freguesia;**

l) Assinar, em nome da Junta de Freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma, salvo caso de justo impedimento, situação em que se faz representar pelo substituto legal por ele designado;

m) Colaborar com outras entidades no domínio da protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

n) Participar, no Conselho Municipal de Segurança:

**o) Presidir à unidade local de protecção civil;**

p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e proceder à aplicação das coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da junta de freguesia;

q) Comunicar à Assembleia de Freguesia as faltas injustificadas marcadas aos membros da Junta de Freguesia;

r) Dar conhecimento aos restantes membros da Junta de Freguesia e remeter à Assembleia de Freguesia cópias dos relatórios definitivos de acções tutelares ou de auditorias sobre a actividade da junta de Freguesia e dos seus serviços, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

s) Promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no



Estatuto do Direito de Oposição;

t) Presidir à comissão recenseadora da Freguesia;

u) Promover todas as acções necessárias à administração do património da Freguesia;

v) Elaborar e enviar à Assembleia de Freguesia os elementos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º; (informação escritas acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão);

w) Informar a Câmara Municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respectiva vistoria;

x) Responder, no prazo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na Freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da sua competência;

y) Exercer as demais competências legais e delegadas, bem como exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhes sejam determinadas pela junta de freguesia;

(Ver n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013)

## **2 - Compete ainda ao Presidente da junta de freguesia:**

a)– Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da lei;

b) Proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da junta de freguesia e designar o seu substituto, nas situações de faltas e impedimentos.

(ver n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º da lei n.º 75/2013)



## DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

### Artigo 6.º

#### Competência do secretário

1 – Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente da Junta no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) - A elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia;
- b) – A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos fatos que constem dos artigos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia;
- c) – A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia;
- d) – A execução do expediente da junta de freguesia reuniões mensais e registar as faltas;

(ver n.º 3 do artigo 18.º da lei n.º 75/2013)

### Artigo.7º

#### Competência do tesoureiro

1 – Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo Presidente da Junta de freguesia;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente da Junta ou com o Secretário os cheques;
- c) Apresentação, mensal de contas (balancete);



- d) Apresentação do balanço anual (até 31 de Dezembro);
- e) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou por deliberação da junta.

(ver n.º 3 do artigo 18.º da lei 75/2013)

### Artigo.8º

#### Competências delegadas pela Câmara Municipal

- 1- A Junta de Freguesia pode exercer actividades, incluídas na competência da Câmara Municipal, por delegação desta.
- 2- A delegação de competências depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia.

#### Delegação legal

(Ver artigo 132.º da lei 75/2013, de 12/9)

- 1 – Consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:
  - a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
  - b) – Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c) – Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com excepção daquele que seja objecto de concessão;
  - d) – Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
  - e) – Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;



2- Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, quando previstas na lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a) Utilização e ocupação da via pública;
- b) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c) Atividades de exploração de máquinas de diversão;
- d) Recintos improvisados;
- e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º, da lei 75/2013, de 12/9;
- f) Atividades de Guarda-Noturno;
- g) Realização de acampamentos ocasionais;
- h) Realização de fogueiras e queimadas.

(ver nºs 1 e 2 artigo 132 da lei 75/2013, de 12/9)

## Capítulo IV

### Disposições finais

#### Artigo.1º

#### Entrada em vigor

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Junta de Freguesia.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada um dos membros da Junta de Freguesia e um exemplar à Presidente da Assembleia de Freguesia

3 – O Regimento encontra-se disponível para consulta, na sede da Junta de Freguesia,



## JUNTA DE FREGUESIA DE ROIOS

Informação

sita na Rua da Veiga, em Roios.

Proposta do Regimento apresentado para apreciação e votação pelos membros da Junta de Freguesia de Roios, após adaptação à Lei n.º 75/2013, de 12/9, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

O Presidente da Junta, \_\_\_\_\_

A Secretária \_\_\_\_\_

O Tesoureiro \_\_\_\_\_

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de Roios \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O presidente da Assembleia de Freguesia

(assinatura e carimbo)



Revisto e aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Roios

27 Novembro 2014

O Presidente da Junta de Freguesia

António João Barros Rodrigues

(assinatura e carimbo/selo branco)

Revisto e aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de Roios

7 / Dezembro / 2014

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Manuel António Lourenço Santos

(assinatura)